

**COMUNICADO nº 005/2025 – SEFA/DCG**

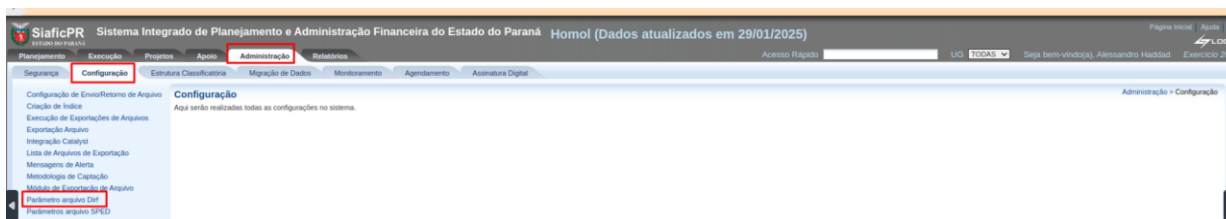
Prezados responsáveis pelos Núcleos Fazendários Setoriais e congêneres,

A Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado – DCG, no uso de suas atribuições, estabelecidas no art. 23 da Lei Complementar nº 231<sup>1</sup>, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), vem por meio do presente informar quanto aos procedimentos para emissão dos arquivos referentes ao envio da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF).

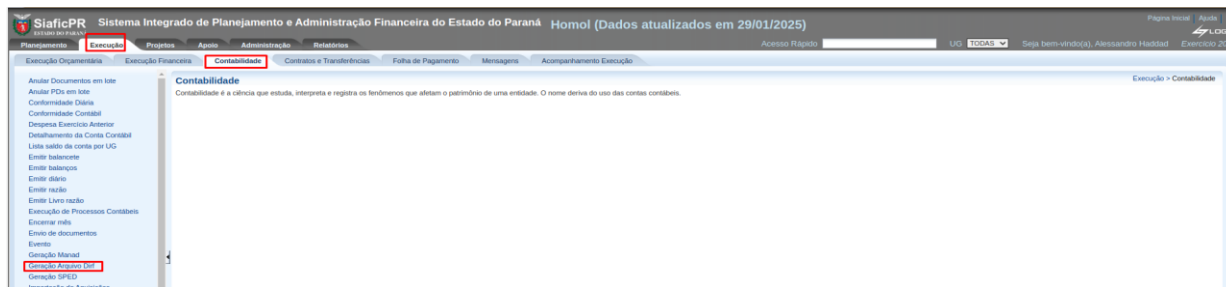
A declaração disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), destinada às fontes pagadoras que realizam pagamentos submetidos à retenção na fonte do Imposto de Renda (no ano de 2024), deve ser enviada pelas unidades até o dia 28 de fevereiro de 2025.

Neste sentido, esta diretoria tem por comunicar que as rotinas para emissão dos arquivos que **darão apoio à DIRF**, estão liberados junto ao **SIAFIC (Ambiente 2025)**:

- Parâmetros



Geração Arquivo:



<sup>1</sup> Art. 23. Compete ao órgão central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado:

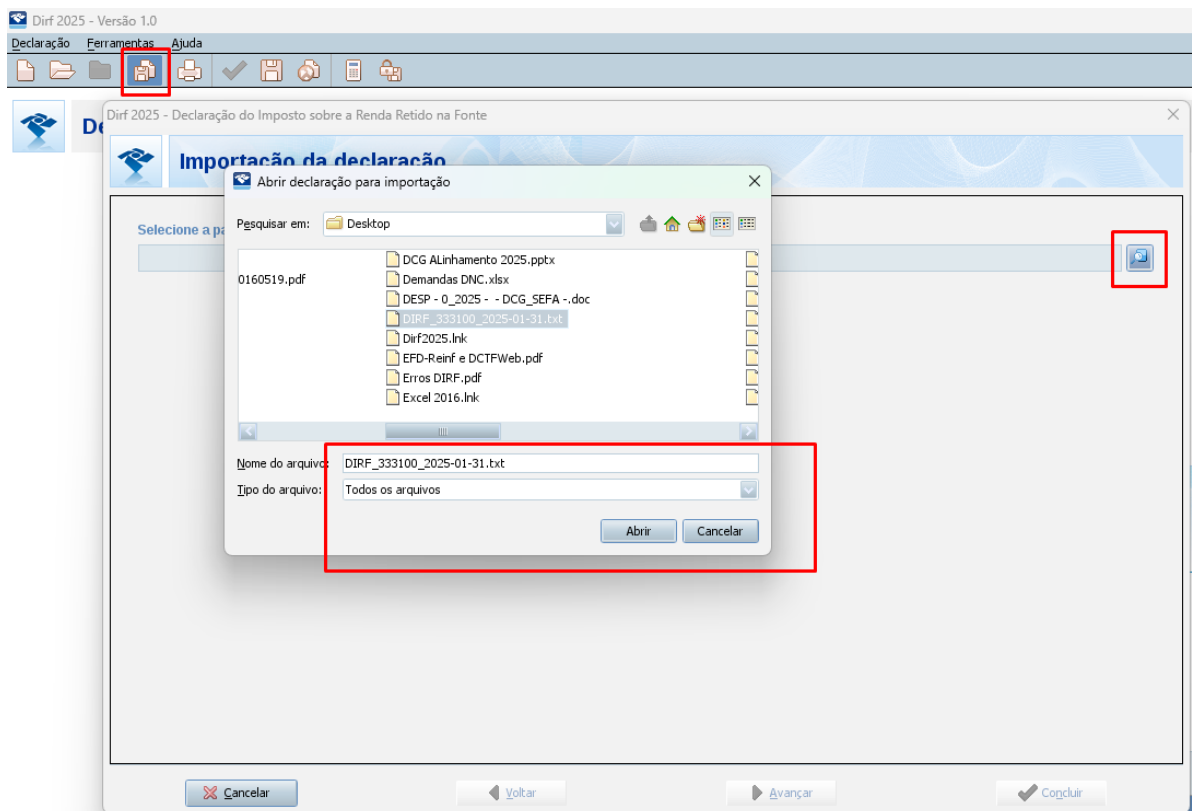
I - estabelecer normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública, promovendo o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil;

Diretoria de Contabilidade Geral do Estado | Av. Vicente Machado, 445 | Centro | Curitiba/PR | CEP 80420-010

[contabilidade@sefa.pr.gov.br](mailto:contabilidade@sefa.pr.gov.br) | 41 3235.7920 | 3235.7922

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

O Arquivo deverá ser importado no Programa Gerador de Declaração (PGD) da DIRF, e validado pelos Núcleos Financeiros Setoriais (NFS) antes do envio das informações à RFB. Conforme tela:



Para a validação dos dados será possível a utilização dos relatórios 9076, 8656 e 8255 – que buscam os valores retidos por credor durante o exercício base (2024) por período de emissão.

Algumas informações que serão remetidas via *DIRF* não estão disponíveis junto ao *SIAFIC* e, desta forma, não serão gerados no arquivo de extração, trazendo a necessidade de inclusão manualmente, são elas:

- Dependentes
- Pensão Alimentícia
- Desconto Simplificado
- Compensação de Imposto por decisão Judicial
- Tributos com Exibibilidade Suspensa
- Rendimentos Recebidos Acumuladamente
- Rendimentos Isentos e Não Tributáveis



- Base de Cálculo Tributável sem Retenção

No processo de validação das informações, exige-se atenção especial aos “Credores Secundários”, retenções realizadas à terceiros à contratação do Produto/Serviço. O exemplo mais conhecido reside na contratação do fornecimento de combustíveis e lubrificantes, onde as retenções são realizadas aos postos de gasolina, contudo o contratado é uma pessoa jurídica única que faz a “representação” dos fornecedores do produto.

As informações referentes aos “Credores Secundários” sofreram atualizações ao longo do exercício de 2024, e por tal razão, a “Base de Cálculo” destes casos restaram prejudicadas. Neste sentido, a DCG tem por informar que nestas circunstâncias o *txt* trará a **base de cálculo do documento total (Liquidação), sendo necessário o ajuste manual por beneficiário das retenções.**

Os **valores retidos** estão parametrizados conforme informado no tipo de retenção - 15 “IRRF – Intermediação” e, em regra não necessitarão intervenção do usuário contábil.

Ainda, se faz necessário a análise de pagamentos de Restos a Pagar (migrados de 2023), em razão da transição de sistemas (*Novo SIAF – SIAFIC*), esses dados podem apresentar algum contraste no arquivo DIRF, desta forma, sugere-se a revisão (Liquidação e Pagamento) junto aos documentos e relatórios do *SIAFIC*.

A vista do até aqui exposto, a Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado destaca que permanece integralmente à disposição dos agentes públicos responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Estado do Paraná, e que tal recomendação é devida à importância da manutenção da integridade no registro da informação contábil, bem como do zelo e da transparência.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Publique-se.

**Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues**  
Diretora de Contabilidade-Geral  
**Contadora-Geral do Estado**  
CRC-PR 055.596/O-5

**Luciana Carin Scheidt**  
Chefe do Núcleo Fazendário Setorial  
**Agente Fazendário Estadual**  
CRC-PR 037.553/O-0



ePROTOCOLO

**requisição feita pelo expediente 011/2025.**

Documento: **COMU\_005\_2025\_DCG\_SEFA\_EmissaoDIRF.Luciana.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciana Carin Scheidt** em 18/02/2025 13:26.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues (XXX.189.729-XX)** em 18/02/2025 10:17 Local: SEFA/DCG.

Inserido ao documento **1.120.615** por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em: 18/02/2025 10:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:

**73797c1e353757a665b7a962d4e8ccff.**